



### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado **Sebastião Lelis de Resende**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O Município de Coronel Xavier Chaves, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SEBASTIÃO LELIS DE RESENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.562.395/0001-84**, sediada na Rua Maria da Costa Fernandes, 287, Centro, Resende Costa-MG, CEP: 36.340-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Samuel Mendes Resende, portador da Carteira de Identidade nº MG- 16.497.787, expedida pela SSP e CPF nº 125.445.989-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM MOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19**, que será prestado conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Dispensa nº 22/2020 e Termo de Referência/Projeto Básico, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Processo nº 69/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Horas	120	PROPAGANDA VOLANTE EM MOTO	R\$ 24,04	R\$ 2.884,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser realizada no município de Coronel Xavier Chaves, abrangendo todo perímetro urbano e rural, de segunda-feira a sábado, em rota e percurso programado pela Secretaria de Saúde, perfazendo 04 (quatro) horas diárias. O contratado deverá fornecer um relatório diário contendo: data; trajeto percorrido; quilometragem do veículo; horário de início e término do serviço e; devida assinatura do responsável pelo serviço executado, cuja supervisão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará até **31 de janeiro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.884,80 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0414	ENFRENTAMENTO À PANDEMIA (COVID 19)
PROJ/ATIVIDADE	2.432	ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	822	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
-------------------	------------	------------------------

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0414	ENFRENTAMENTO À PANDEMIA (COVID 19)
PROJ/ATIVIDADE	2.432	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	154	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS
FICHA	822	

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado a partir da conclusão do serviço, após a comprovação da execução pelo setor responsável pela Prefeitura Municipal, e mediante a entrega da nota fiscal pela contratada.

5.2. Ainda, por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar os relatórios diários conforme especificado no objeto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### *7.1 Obrigações do Contratado:*

7.1.1. Providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pela Administração Pública quanto à execução do serviço.

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, com a seguridade social e com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo salário, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário a execução do fornecimento.

7.1.4. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e encargos.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

7.1.6. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar relatório diário contendo: data; trajeto percorrido, quilometragem do veículo; horário de início e término do serviço e; devida assinatura do responsável pelo serviço executado, conforme solicitado na especificação do objeto.

## **7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto;

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

7.2.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.4 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

7.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993:7.3

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:

#### 9.1 Advertência

9.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço ou obra, até o limite de 9.9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3 Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

9.6 Todas essas penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O recebimento do objeto ocorrerá após a sua conclusão mediante fiscalização e comprovação do setor responsável da Prefeitura Municipal. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Joelma Conceição Resende, a qual deverá registrar todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



12.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 22/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Coronel Xavier Chaves/MG, 14 de dezembro de 2020.

---

Contratante  
**Prefeito Municipal**

---

Contratado  
**SEBASTIÃO LELIS DE**  
**RESENDE**  
**CNPJ nº 24.562.395/0001-84**

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: